



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

LEI Nº 390/2014, de 02 de Dezembro de 2014.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento e confissão de débitos do Município, assim como de suas autarquias e fundações para com o Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí, relativa às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme reza a Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, da seguinte forma:

- I. Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo.

**Art. 2º.** Para garantia da avença, fica autorizada a Vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento, bem como das contribuições previdenciárias não incluídas em termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, que deverão ser debitadas na parcela seguinte do FPM.

**Parágrafo primeiro.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 3º.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação do INPC (IBGE), acrescidos de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 4º.** As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC (IBGE) acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

**Parágrafo primeiro.** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC (IBGE) acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo segundo.** Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro.** O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 5º.** O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 6º.** Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município – FPM suficientes para sua quitação, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do art. 4º da presente Lei e repassados à conta do Fundo Previdenciário de Novo Oriente do Piauí.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, 2 de Dezembro de 2014.

*Marcos Vinicius Cunha Dias*  
Marcos Vinicius Cunha Dias  
Prefeito Municipal

Esta lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

*Maria do Espírito Santo Pereira da Silva*  
Maria do Espírito Santo Pereira da Silva  
Chefe de Gabinete

LEI Nº 391/2014, de 2 de Dezembro de 2014.

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel medindo 30 metros de frente, por 41 metros de fundo, localizado na localidade Caraíbas, Zona Rural do Município de Novo Oriente do Piauí, coordenadas geográficas 6°32'36.62"S e 42°02'20.10"O.

**Art. 2º** O local mencionado no artigo anterior será utilizado para implantação de uma Quadra Coberta construída com recursos do FNDE.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, 2 de Dezembro de 2014.

*Marcos Vinicius Cunha Dias*  
Marcos Vinicius Cunha Dias  
Prefeito Municipal

Esta lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

*Maria do Espírito Santo Pereira da Silva*  
Maria do Espírito Santo Pereira da Silva  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

**ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2013 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ E PELA EMPRESA CONTRATADA: KIDNER ANGELINO PRÓSPERO - ME, QUE TEM POR OBJETO PAVIMENTAÇÃO DE CANTEIRO E CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO EM VIAS URBANAS DESTA CIDADE

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí inscrito no CNPJ (MF) n.º 06.554.232/0001-78, com sede Na Rua Demerval Lobão 03, centro, em Monte Alegre do Piauí, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DAVINELSON SOARES ROSAL,

**CONTRATADA:** KIDNER ANGELINO PRÓSPERO - ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.288.643/0001-24, estabelecida na AV. Bom Jesus, n.º 66, centro, Estado do Piauí neste ato representada por seu sócio Kidner Angelino Prospero, portador da cédula de identidade n.º 2.061.150 e inscrito no CPF sob o n.º 900.313.263-15, residente e domiciliado na AV. Bom Jesus, n.º 66, centro em Bom Jesus, Estado do Piauí

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 033/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente termo aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e da vigência do Contrato firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada o prazo de execução até a data de 27/05/2015 e a vigência do Contrato até o dia 27/05/2015 ou ao término dos serviços, nos termos previstos alterando assim as cláusula décima prazo de execução e a cláusula décima oitavo da vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre do Piauí, em 27 de novembro de 2014.

Pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Pela (CONTRATANTE)

Pela (CONTRATADA)

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:  
Nome:  
CPF: